



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6554 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 03108/2010;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.887/2004; e artigo 27, inciso II, alínea “a”, artigo 46, artigo 47, inciso I, e artigo 49, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Municipal nº 169/2002,

DECRETA :

Art. 1º - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, vitalícia, a partir de 19/02/2010, à dependente **MARIA DO CARMO FERREIRA GOMES CERQUEIRA**, na qualidade de esposa, inscrita no CPF nº 326.901.507-00 e portadora do RG nº 13.002.585 (IPF).

Parágrafo único – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do servidor inativo **DILTON CERQUEIRA**, ocorrido em 19/02/2010, inscrito no CPF nº 119.508.707-15 e portador do RG nº 1.172.532 (IPF), efetivo no cargo de tesoureiro, código e referência TAF-501/01-60.

Art. 2º - O valor total dos proventos mensais iniciais de pensão por morte a serem pagos à dependente corresponde a **R\$ 19.482,82 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente à remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito.

Parágrafo único – À pensionista mencionada no artigo 1º deste Decreto caberá a quota de 100 % (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

Art. 3º - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 19/02/2010, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 27 de agosto de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL